



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 94ª SESSÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2020
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, presentes o Desembargador **CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e o Procurador Regional Eleitoral, doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, foi aberta a sessão.

ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições: O Presidente (1) **propôs** um voto de congratulações à nova Diretoria do Tribunal de Justiça do RN: Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e Diretor da Escola da Magistratura, o que foi aprovado à unanimidade, com a associação do Procurador Regional Eleitoral, doutor Ronaldo Chaves; e (2) **comunicou** o aniversário da Diretora-Geral do TRE-RN, cumprimentando-a. E, nesse passo, **todos os membros e o Procurador Regional Eleitoral parabenizaram** os Desembargadores Vivaldo Pinheiro, Zeneide Bezerra, Dilermando Mota e Virgílio Macedo pela assunção dos cargos no Egrégio Tribunal de Justiça, e a doutora Yvette Bezerra Guerreiro Maia pelo natalício. **JULGAMENTOS – AGRAVO REGIMENTAL NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600359-36.2020.6.20.0000.** Origem: Jardim do Seridó-RN. Relator Original: Geraldo Antonio da Mota. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som. Direito Líquido e Certo. Litisconsorte Passivo: Gabriel de Souza Santos e Coligação Continuar Melhorando. Impetrante: COLIGAÇÃO UNIDOS POR UMA JARDIM MELHOR (PT / MDB / PSB / AVANTE). Impetrado: Juízo da 023ª Zona Eleitoral de Caicó-RN. Impedido/Suspeito o Desembargador Cláudio Santos. **ANOTAÇÃO:** A juíza

Adriana Magalhães pediu vista dos autos. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600136-17.2020.6.20.0022.** Origem: Cruzeta-RN. Relator Original: Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Resumo: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Inelegibilidade - Vida Pregressa. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. Recorrente: Jose Sally de Araújo. Recorrido: COLIGAÇÃO UNIDOS COM O POVO 15-MDB / 40-PSB. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Os advogados Leonardo Vasconcellos Braz Galvão e Thiago Cortez Meira de Medeiros realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em dissonância com o parecer ministerial, **conheceu e proveu** o recurso interposto, reformando a decisão recorrida, para deferir o registro de candidatura do recorrente JOSÉ SALLY DE ARAÚJO, nos termos do voto da relatora e do vídeo de julgamento, consoante Art. 125, § 6º, do Regimento Interno do TRE-RN, partes integrantes da presente decisão. Vencido o juiz Carlos Wagner. **Acórdão publicado em sessão.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600043-33.2020.6.20.0029.** Origem: Açu-RN. Relator Original: Cláudio Manoel de Amorim Santos. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Institucional. Recorrido: Gustavo Montenegro Soares. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, com voto desempate do Presidente Gilson Barbosa, em parcial consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **conheceu e proveu parcialmente** o recurso, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencidos os juízes Carlos Wagner, Adriana Magalhães e Fernando Jales. **Acórdão publicado em sessão.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600067-37.2020.6.20.0037.** Origem: Messias Targino-RN. Relator Original: Cláudio Manoel de Amorim Santos. Resumo: Impugnação - Nomeação de Membro da Mesa Receptora. Recorrente: Progressistas - PP - Municipal (MESSIAS Targino/RN) e Solidariedade - Municipal (Messias Targino/RN). Recorrido: Sinara Fernandes Régis. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, entendo que a tramitação do presente processo no

primeiro grau está em estrita conformidade com os princípios constitucionais do contraditório, da fundamentação das decisões e da ampla defesa, **indeferiu** o requerimento de retorno dos autos ao primeiro grau, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão.**

RECURSO ELEITORAL Nº 0600082-06.2020.6.20.0037. Origem: Messias Targino-RN. Relator Original: Cláudio Manoel de Amorim Santos. Resumo: Impugnação - Nomeação de Membro da Mesa Receptora. Recorrente: Progressistas - PP - Municipal (Messias Targino/RN) e Solidariedade - Municipal (Messias Targino/RN). Recorrido: Ana Cristina Lucena de Moura. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, entendo que a tramitação do presente processo no primeiro grau está em estrita conformidade com os princípios constitucionais do contraditório, da fundamentação das decisões e da ampla defesa, **indeferiu** o requerimento de retorno dos autos ao primeiro grau, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão.** **RECURSO ELEITORAL**

Nº 0600151-29.2020.6.20.0040. Origem: Pau dos Ferros-RN. Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: Nildeilson Bezerra Silva. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conquanto afastada a inelegibilidade prevista no art. 14, § 4º, da CRFB/88 c/c art. 1º, I, "a", da LC nº 64/90 (analfabetismo), **negou provimento** ao recurso eleitoral interposto por Nildeilson Bezerra Silva, para manter a sentença atacada, que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ao cargo de vereador, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Vencido o juiz Fernando Jales. **Acórdão publicado em sessão.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600104-34.2020.6.20.0047.** Origem: Carnaubais-RN. Relator Original: Geraldo Antônio da Mota. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Recorrido: Democratas - DEM - Municipal (Carnaubais /RN) e Marineide Marinho Pereira Diniz. Recorrente: Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas. **DECISÃO:**

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, **acolheu** a preliminar suscitada pela Procuradoria Eleitoral e determinou a exclusão de MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ do polo ativo da presente ação; e, no mérito, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **conheceu e desproveu** o recurso eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600500-50.2020.6.20.0034.**

Origem: Mossoró-RN. Relator Original: Geraldo Antonio da Mota. Resumo: Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: João Maria Peixoto. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **conheceu e desproveu** o recurso para manter a sentença que indeferiu o pedido de registro de JOÃO MARIA PEIXOTO ao cargo de Vereador do Município de Mossoró/RN, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600302-88.2020.6.20.0009.**

Origem: Goianinha-RN. Relator Original: Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Resumo: Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: Iranildo Sabino. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, **conheceu e desproveu** o recurso manejado, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão que indeferiu o registro de candidatura do recorrente, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600111-71.2020.6.20.0032.**

Origem: Grossos-RN. Relator Original: Cláudio Manoel de Amorim Santos. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Recorrente: Avante - Municipal (Grossos/RN). Recorrido: Antônio Valdeci Caetano e Cinthia Sonale Silva Alves e Souza. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da

Procuradoria Regional Eleitoral, desproveu o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600042-48.2020.6.20.0029.** Origem: Açu-RN. Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prédio Registro. Recorrente: Partido Liberal - PL - Municipal (Assu/RN). Recorrido: Elson, Jaílson Patrício da Silva e Edivan Costa. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desproveu o recurso interposto pela Comissão Provisória Municipal do Partido Liberal em Assu/RN, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às dezessete horas e quarenta minutos. Do que a constar eu,
_____, Secretaria das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

Procurador Regional Eleitoral